



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.719, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos portadores de doenças crônicas ou seus responsáveis no Município de Santana do Livramento, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALVIDIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários dos imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador das seguintes doenças crônicas: “moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloatrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base no art. 2º, XIV da Lei Federal nº 7.713/88 e que comprove que a soma da renda familiar não seja superior a dois (2) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente do imóvel de moradia do portador de doença;

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o titular deverá:

- I – Possui laudo médico, diagnosticando a doença;
- II- Dar entrada junto a Secretaria Municipal da Fazenda do requerente da isenção;
- III- Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º No que se refere ao inciso I do artigo 2º serão aceitos, também, diagnósticos provenientes de qualquer instituição conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art.5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de julho de 2014.

**Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER**  
**P r e s i d e n t e**

Registre-se e Publique-se:

**Vereadora TATIANE MARFETAN**  
**1ª Secretária**